DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXII - N° 6.400
Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 2023

Vereadores realizam 1ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura

Também na tarde de segunda-feira, 6, o presidente Carlos Muniz, teve audiência com os presidentes dos Tribunais de Contas Estadual e dos Municípios do Estado da Bahia

Fotos: Valdemiro Lopes



Conduzindo a sessão ordinária, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), informou que as comissões permanentes da Casa deveriam ser instaladas no dia seguinte (terça-feira, 7). O Pinga-Fogo foi conduzido pela vereadora Cátia Rodrigues (União), 1ª vice-presidente, em razão de uma agenda externa do presidente Carlos Muniz com os presidentes dos Tribunais de Contas Estadual e dos Municípios do Estado da Bahia.



LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

Quarta-feira,
8 de Fevereiro de 2023

Ano XXXII
N° 6.400

Presidente da Câmara visita Tribunais de Contas

Carlos Muniz se reuniu com os presidentes do TCE, Marcus Presídio, e do TCM, Plínio Carneiro Filho

Fotos: Valdemiro Lopes



Carlos Muniz com os presidentes do TCE, Marcus Presídio, e do TCM, Plínio Carneiro Filho

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PTB), teve audiência na segunda-feira (6) com os presidentes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Marcus Presídio, e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Plínio Carneiro Filho. O encontro ocorreu no CAB, na sala da Presidência do TCM.

A Câmara Municipal de Salvador e o TCM atuam como órgãos fiscalizadores na medida em que o tribunal emite parecer acerca das contas das prefeituras e os legislativos municipais aprovam ou rejeitam.

"Ambos presidentes, do TCE e do TCM, já têm experiência à frente destes tribunais. E chegamos para somar na presidência da Câmara Municipal de Salvador e aprender com a experiência de ambos. A população do nosso estado e da nossa cidade é beneficiada com a interação entre os órgãos públicos"', disse Carlos Muniz.

Já Plínio Carneiro Filho frisou que ficou bastante honrado com a visita de Carlos Muniz. "Ele veio dialogar sobre os caminhos da sua gestão na Câmara de Salvador e o tribunal, assim como foi na parceria com a gestão de Geraldo Júnior, continua sendo um órgão de orientação com foco no atendimento à sociedade", frisou.





O presidente do TCE, Marcus Presídio, pontuou a importância do diálogo entre as instituições com respeito à independência e atribuições. "O vereador Carlos Muniz chegou ao TCE e ao TCM solicitando orientações e apoio. Esse ato demonstra o comprometimento dele como gestor da Câmara Municipal de Salvador', disse.

A reunião contou com a presença de Adriano Gallo, diretor-geral da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara realiza 1ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura

Conforme o presidente Carlos Muniz, "nenhuma decisão será tomada sem ouvir todas as bancadas"

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), informou aos pares, na 1ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura, na tarde de segunda-feira (6), que as comissões permanentes da Casa deveriam ser instaladas no dia seguinte (terça-feira, 7) e que "nenhuma decisão será tomada sem ouvir todas as bancadas".

Pela primeira vez conduzindo uma sessão ordinária como presidente da Câmara, Carlos Muniz acrescentou que todos os líderes da Casa têm que buscar entendimento junto aos seus liderados para que seja tranquilo o processo de escolha dos integrantes de cada comissão permanente.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores na 1ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura

Nos pronunciamentos dos vereadores no Pinga-Fogo, os parlamentares Duda Sanches (União), Suíca (PT), Orlando Palhinha (União), Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Edvaldo Brito (PSD) falaram da importância do trabalho presencial nas sessões ordinárias, sessões especiais e solenes e nas audiências públicas.

Também trataram da expectativa da população para o Carnaval, dos 90 anos do Sindicato dos Bancários, do reforço da segurança pública municipal e do sofrimento dos ambulantes que vão trabalhar no Carnaval.

CÁTIA E LAINA

O Pinga-Fogo foi conduzido pela vereadora Cátia Rodrigues (União), 1ª vice-presidente, em razão de uma agenda externa do presidente Carlos Muniz nos Tribunal de Contas Estadual e dos Municípios do Estado da Bahia.

A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL) também estreou como líder da bancada de oposição, no revezamento estabelecido pelo colegiado. A vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Augusto Vasconcelos já foram líderes. Conforme Marta, o próximo líder será o vereador Sílvio Humberto (PSB).











Foto: Valdemiro Lopes



ARTIGO

Luiz Carlos Suíca

Negros não podem ser indicados ao TCM?

A polêmica envolvendo a indicação para o pleno do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) abriu outros debates que todos que atuam na política brasileira já estão cansados de saber: o racismo estrutural, o machismo e a falta de técnicos para o quadro de conselheiros. Primeiro, é importante questionar se negros não podem ser indicados, porque eu nunca vi serem indicados a cargos como esse, e temos inúmeros políticos negros com perfil para a vaga. Segundo, se o cargo deve ser de indicação mesmo, já que se trata de uma atuação técnica.

Foto: Divulgação/TCM-BA



Creio que o tribunal seja um espaço de fundamental importância para a política e para a gestão municipal no estado. E isso deve ser encarado de forma técnica, com pessoas qualificadas, que entendem de gestão pública. O debate da indicação da primeira-dama ou ex-primeira-dama é raso, mas considera a qualificação de cada pessoa para exercer tal função de conselheira do TCM. De forma histórica e por questões políticas, a indicação na Bahia cabe à Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) e envolve deputados, ex-deputados ou membros do governo escolhido pelo governador.

Obviamente, quando o governador indica é porque a sua base está consolidada para conseguir votos suficientes para garantir que a indicação passe no plenário. Mas o que contesto aqui é o modus operandi da indicação. Existem políticos negros que não são nem mencionados e têm maior qualificação, maior conhecimento jurídico e de gestão. É importante ressaltar que, atualmente, o salário de um conselheiro do TCM é de R$ 35.462,22, podendo chegar a R$ 52,8 mil mensais, sem contar outros benefícios como abono permanência.

Existem ainda as vantagens de ser um cargo vitalício e de ter foro por prerrogativa de função, ou seja, o conselheiro tem foro, mas fica restrito a fatos ocorridos durante o exercício do cargo e em razão deste. Esse mesmo entendimento é aplicado aos governadores. Então, vamos lá! A defesa aqui é veemente em relação a uma indicação de um político negro, seja homem ou mulher. Essa questão racista já deveria ter chegado há muito tempo no TCM da Bahia. Só tem homens brancos na formação do tribunal, e não reconheço qualificação neles. E isso, por si só, já é uma afronta ao povo baiano, que, em sua maioria absoluta, é negro.

E se a gente se debruçar sobre os candidatos para 2023, que provavelmente vão para o embate na Assembleia, são dois brancos, não têm legitimidade. Mostra que o racismo e o machismo são da estrutura do tribunal, que não tem nem mulher e nem negros em sua composição. Essa vaga para o TCM que estão debatendo será a terceira indicada pelo governador. O cargo está desocupado desde maio de 2022, quando o conselheiro Raimundo Moreira se aposentou.

E a polêmica a respeito dos nomes também perpassa pela região Nordeste do país. Acreditem que a prática de indicar a primeira-dama para uma vaga de cargo vitalício também foi vista em Alagoas, e o governador indicou a esposa. No Piauí, o TCE teve uma primeira-dama indicada. Embora as nomeações sejam legais, elas constituem gesto explícito de autofavorecimento dos atuais ministros e ex-governadores, que "utilizam seu prestígio para aumentar a própria renda". O que já é um debate importante para ser ampliado com o movimento negro e com todos que atuam na política brasileira.

Essa privação de nomes técnicos para os tribunais incomoda e muito, já que nenhuma das pessoas indicadas têm grande experiência no controle de contas públicas, são cercados de técnicos que fazem o trabalho dos conselheiros. Para ocupar o cargo é preciso ter, como relatam os jornais, "reconhecida idoneidade moral e conhecimentos de administração pública". Na Bahia, se há resistência dos partidos da base aliada ao ponto de gerar constrangimento até em grandes lideranças do grupo político, isso é uma dificuldade que pode justificar moralmente a escolha, pois ilegal não é.

Luiz Carlos Suíca é historiador, sindicalista e vereador de Salvador pelo PT da Bahia.

Vereador Maurício Trindade destaca a festa do Rio Vermelho

Representantes do Legislativo Municipal enalteceram a importância da retomada das manifestações populares

Foto: Assessoria do vereador



Cantora Cristine Cardoso no palco

Considerada por muitos como uma das maiores festas inter-religiosas da Bahia, o Dia de Iemanjá (2 de fevereiro) deste ano teve um sabor especial, numa mistura saudade e superação. Depois de mais de dois anos de pandemia de Covid-19, a Câmara Municipal de Salvador também voltou ao Rio Vermelho num espaço em conjunto com a Prefeitura Municipal.

O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PTB), ressaltou a importância da festa para o povo de Salvador e falou também de sua alegria em participar pela primeira vez como presidente do Legislativo Municipal. "Vejo que o povo está feliz e, se o povo está feliz, nós também estamos", afirmou.

O prefeito Bruno Reis pontuou que espera que esse clima contagie toda a população neste momento de retomada.

O vereador Maurício Trindade (PP) destacou a importância de a Câmara e da Prefeitura estarem juntas na festa "tão importante para a população de nossa cidade demonstrando essa integração".

O vereador Suíca (PT) disse que "semelhante ao Bonfim a festa de Iemanjá significa a resistência do povo de Salvador". O vereador diz que: "A Câmara sempre esteve presente e junto ao povo".

No local, que recebeu convidados da Casa e da Prefeitura de Salvador, a festa foi comandada pela cantora Cristine Cardoso, que apresentou um repertório com músicas que exaltam a Rainha do Mar, mesclado com composições de grandes autores baianos e um pouquinho do ritmo do maior Carnaval do planeta.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de fevereiro de 2022.

VETO Nº 01/23

Ofício nº 170/2022 Salvador, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o §1º do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera dispositivos da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências" pelas razões adiante expostas.

Reavaliando a proposição contida no §1º do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 a Secretaria Municipal de Gestão concluiu que esta não atende ao interesse público, diante da nova sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial incidente sobre o §1º do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 02/23

Ofício nº 167/2022 Salvador, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 253/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a incorporação ao vencimento básico da parcela Acréscimo Salarial Incorporado, prevista no § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626/2022, e dá outras providências" pelas razões adiante expostas.

A proposição, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a incorporação ao vencimento básico da parcela Acréscimo Salarial Incorporado, prevista no §1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626/2022, e dá outras providências.

Sem embargo dos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Com o advento da Lei Ordinária nº 9206/2017, especificamente em seu artigo 251, restaram expressamente revogados, em seu inteiro teor, os Decretos Legislativos 893/2003 e 902/2005, não cabendo, nesta oportunidade, servir como fundamento legal para concessão de vantagens, tal como descreve o artigo 1º do Projeto de lei nº 253/2022.

Ademais, a propositura legislativa, em análise, carece de constitucionalidade tanto em seu aspecto formal quanto material.

Sob o aspecto formal, porque as matérias tratadas em seus artigos, a exemplo do estabelecimento diferenciado na forma de cálculo dos benefícios previdenciários, criação de obrigações ao órgão previdenciário não previstas em seu ato regimental, alteração da base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária, entre outros, somente poderão ser objetos de Lei formal específica de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que repercute diretamente nos servidores municipais inativos, independente do Poder no qual encontram-se vinculados.

Neste particular, cumpre destacar que, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente

federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar.

Diante disso, não há que se falar em tratamento diferenciado, enquanto inativos, para os servidores municipais, competindo à lei complementar, e não à lei ordinária, dispor sobre tais matérias.

Neste sentir, através do PL nº 253/2022, pretende o Poder Legislativo Municipal, em manifesta afronta à Carta Constitucional, editar uma lei ordinária modificando forma de fixação e regras para cálculo de benefícios previdenciários em favor dos servidores da CMS que, por sua vez, são asseguradas e previstas por Lei Complementar, acarretando em aumento indevido de remuneração e, por via transversa, despesa para o Município, sem que haja sequer estudo do impacto financeiro para o ente público.

Por estas razões formais, entende-se que o PL nº 253/2002 carece de suporte e validade jurídicos, reputando-se inconstitucional e contrário ao interesse público, posto que, sob o pretexto de dispor sobre planos de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da CMS, alterou regras previdenciárias, o que somente poderia ser objeto de Lei Complementar específica e de iniciativa exclusiva do Prefeito do Município.

De forma análoga, a inconstitucionalidade, sob o enfoque material, evidencia-se na afronta direta ao art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, na medida em que dispõe diretamente sobre a incorporação ao vencimento básico, para todos os efeitos legais, da parcela remuneratória denominada Acréscimo Salarial Inc.

No ordenamento jurídico brasileiro é vedado o denominado efeito cascata, isto é, uma mesma vantagem pecuniária não poderá ser repetidamente computada sobre outras vantagens, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, é o que prevê o inciso XIV do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

A regra é que as gratificações devem ser calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor. Admitir a incidência de uma determinada verba sobre outra para efeito de cálculo de uma terceira gratificação consiste, como dito, em flagrante ofensa ao artigo 37, XIV, da CF/88, que dispõe que "*os acréscimos pecuniários percebidos por* servidor público *não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores*". Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal: "*Incorporação ao vencimento básico. (...) Manifesta contrariedade ao art. 37, inc. XIV, da Carta da República, que veda o cômputo dos acréscimos pecuniários ao padrão de vencimentos dos servidores, para fins de concessão de acréscimos posteriores.*" (RE 167.416, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 20-9-94, *DJ* de 2-6-95).

Portanto, com base na Lei Maior, qualquer acréscimo remuneratório do servidor público somente poderá incidir sobre o vencimento básico, inviabilizando assim a incidência em cascata de gratificações funcionais, razão pela qual, mais uma vez, entende-se que a propositura legislativa padece de vício de inconstitucionalidade, bem como se perfaz contrário ao interesse público por onerar indevidamente os cofres públicos.

Por fim, é evidente que o objetivo da atual gestão municipal cinge-se à garantia do equilíbrio financeiro do sistema, de modo que a manutenção da prática reputada inconstitucional, decerto, poderá configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que causa lesão ao erário por ensejar perda patrimonial em desfavor da administração pública.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 253/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

Dispõe sobre a mudança de nome da Rua Alameda Benevento para Rua Mestre Denilson Caribé, situado no Itaigara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua Alameda Benevento para Rua Mestre Denilson Caribé.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

Filho de Lourival Vieira de Castro e Valda Caribé de Castro, Denilson, membro de uma família de 12 irmãos, nasceu no dia 15 de fevereiro de 1940 na cidade de Santo Amaro da Purificação no Estado da Bahia.

Aos 21 anos Caribé já praticava artes marciais - capoeira e jiu-jitsu - em Salvador onde conheceu o jovem estudante japonês Eisuke Oishi. A paixão comum por artes marciais aproximou os dois jovens. Eisuke Oishi ao tomar conhecimento do desejo de Caribé por conhecer o karatê, pois ele muito ouvia desta arte e sobre as boas condições de defesa e autoconfiança que ele proporcionava aos praticantes, decide começar a treinar o amigo. A grande amizade foi interrompida em 1966 quando Oishi retornou para o Japão. Caribé não só continuou seu treinamento como o intensificou. O karatê se tornará uma grande paixão em sua vida.

Com a ajuda de velhos companheiros Caribé conseguiu fundar em 1967 a Associação de Karatê da Bahia (ASKABA), considerada uma academia modelo para a prática de uma única arte marcial. O próximo desafio de Denilson foi a regularização e regulamentação do karatê no estado da Bahia, um antigo sonho. Assim junto com outros grandes companheiros de luta e com a assessoria do Sr Fauzi Abdala João, fundou em 23 de outubro de 1972 a Federação Baiana de Karatê (FBK) que se tornou uma das federações mais respeitadas na constelação da Confederação Brasileira de Pugilismo. Posteriormente a FBK foi uma das fundadoras da Confederação Brasileira de Karatê.

Em 1974 ao participar de um festival internacional de Karatê em Tóquio Caribé reencontrou seu antigo mestre Eisuke Oishi. Este pode constatar o elevado grau de evolução do seu discípulo que havia se tornado instrutor chefe na Bahia da Nihon Karatê Kiokay, organização mundial sediada em Tóquio.

O trabalho desenvolvido por Denílson junto à comunidade jovem da Bahia contou com a contribuição dos professores Sadamu Uriu e Yoshida Machida, mestres a quem Caribé se referia sempre com respeito e admiração. Kazuo Yoshida, professor de judô radicado em Salvador, é outro mestre considerado por Caribé como um dos grandes responsáveis pelo crescimento do karatê na Bahia.

Em todos os setores da sua vida, Caribé era conceituado como um homem de qualidades excelentes: humilde, inteligente, corajoso, educado, bom caráter, um líder. Atleta brilhante Denilson Caribé foi o primeiro baiano a galgar a faixa preta, sendo que no ano de 78 Caribé teve sua promoção para o 4º Dan examinado pelos mestres Yasutaka Tanaka e Mashahiko Tanaka. A cada conquista Caribé renovava seus objetivos.

No seu currículo Denilson Caribé conta com cinco títulos de Campeão Baiano, dois títulos de Campeão Brasileiro e um título de Vice-Campeão Pan-americano. Em 1972 foi o representante brasileiro no Campeonato Mundial de Karatê, na França, onde comprovou sua garra, patriotismo e amor ao karatê lutando com um braço deslocado e conseguindo a quinta colocação entre os melhores karatecas do mundo.

No ano de 1985, na mesma data em que fundou a Federação Baiana de Karatê, Denilson Caribé desaparece tragicamente da vida num acidente automobilístico próximo a cidade de Vitória da Conquista. É com orgulho que a Bahia tem o único atleta brasileiro a receber o título de **Patrono do Karatê Brasileiro**, homenagem póstuma prestada pelos inúmeros serviços ao karatê brasileiro. Também lhe foi outorgada a graduação de 9º grau, sendo um dos poucos mestres brasileiros a atingir esta marca.

As homenagens póstumas a ele acontecem até os dias atuais. Seja na simples foto colocada na parede central do Dojo de inúmeros clubes, seja nos eventos esportivos que recebem o seu nome. A data do seu nascimento bem como a da sua morte não fica esquecida pelo verdadeiro praticante de Karatê, independente do estilo que pratique.

Anualmente, no mês de dezembro, é realizado um encontro de amigos, colegas e ex alunos de Denílson com o objetivo de prestar uma homenagem não apenas ao grande Mestre, mas também a todos os praticantes desta arte marcial que já não mais se encontram entre nós. Ao ar livre e ao som do Hino do Karatê, um katá é executado pelos participantes, após o que, breves palavras geralmente proferidas pelo irmão Djalma Caribé, revivem o saudosismo e o espírito de confraternização marcados por mais um reencontro.

A Taça Denílson Caribé é outro evento que ocorre anualmente com o objetivo de manter viva a memória do Mestre. Este Certame de nível nacional compõe o Calendário Esportivo da Confederação Brasileira de Karatê reunindo aproximadamente 500 atletas de várias cidades da Bahia e outros Estados do Brasil.

Por fim, Denílson Caribé representa a difusão, o crescimento e o fortalecimento do karatê nessa cidade do Salvador, na Bahia e no Brasil.

Diante do relatado, pela história de vida de Denilson Caribé, representando todos (as) caratecas, nada mais justo que seja feita a homenagem aos verdadeiros heróis de nossa sociedade livre.

Salvador, 21 de dezembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023

Denomina Professor Hélio Rocha uma escola da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Professor Hélio Rocha uma escola da rede pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Nascido em 1923, em Salvador, o Professor Hélio Rocha fez curso primário em escolas particulares da cidade. Já em 1936, fez o Exame de Admissão para o Ginásio da Bahia, onde realizou o curso ginasial de cinco anos, conforme a lei de então. Enquanto cursava o Ginásio da Bahia, dedicou-se, também, ao ensino particular de alunos que se preparavam para fazer o Exame de Admissão.

Em 1941, o Professor Hélio Rocha foi residir no Rio de Janeiro. Por lá, fez o curso clássico no conceituado Colégio D. Pedro II, onde foi aluno do poeta Manuel Bandeira e de José de Oiticica "magister dixit" da língua portuguesa, famosíssimo na época devido à publicação da "Teoria do Complemento" na Sintaxe Portuguesa. Este período propicia sua ida frequente às conferências da Academia Brasileira de Letras, permitindo o forte convívio com as celebridades literárias da época.

Em 1943, fez o vestibular na Faculdade Nacional de Filosofia (Curso de Ciências Sociais). Nesta prova apenas oito alunos foram selecionados, um deles foi o Professor Hélio Rocha. Ele foi aluno de professores célebres como Djacir Menezes, de Jacques Lambert e de Luís Aguiar Costa Pinto. Foi neste curso que surgiu a sua determinação de lecionar Sociologia.

De 1948 a 1950, passou três anos fazendo palestras, na época dos extremismos ideológicos que combatia intensamente, estimulando as referências culturais brasileiras.

O Professor Hélio Rocha retornou à Bahia em 1956, convivendo ao lado do Professor Milton Santos durante dois anos. Foi uma fabulosa influência e renovação intelectual. Em 1960, casou-se com D. Antônia Lúcia Souza Rocha, já falecida, com a qual teve três filhos naturais e dois filhos adotivos: Paulo Sérgio, Luis Fernando, Patrícia Rocha, José Marcos e André da Silva.

Em 1968, foi convidado para lecionar na UnB, juntamente com Machado Neto e Carlos Costa, formando um grande time de baianos nas disciplinas de ciências políticas, filosofia da história, sociologia da educação, etc. Nesta oportunidade, Hélio Rocha foi convidado, também, por Dom Clemente Silva Nigra, para compor sua equipe no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) funcionando no próprio Ministério de Educação. Foi o momento dos convívios intelectuais com as celebridades da época, como o poeta Carlos Drummond de Andrade e o célebre Afonso de Taunay, historiador dos bandeirantes paulistas etc.

Ainda em 1968, com o fechamento da UnB pelos militares, retornou à Bahia e começou a lecionar nos mais destacados cursos pré-vestibulares de Salvador, nas disciplinas de Sociologia, História, Geografia, Português e Redação, além de lecionar na Universidade Federal da Bahia, na Universidade Católica de Salvador, na Faculdade de Sociologia e na Faculdade de Economia da Bahia.

Em 1974, fundou o curso e colégio Nobel. Em 1985, fundou a Sociedade Integral de Ensino, composta pelo Curso e Colégio Integral, juntamente com seus familiares, retomando a sua "visão pedagógica".

Inegável a grandiosa contribuição do Professor Hélio Rocha à educação e à toda sociedade soteropolitana e baiana.

Por tudo isso, deveras oportuna a homenagem em questão, como forma de fazer justiça ao grande soteropolitano que foi o Professor Hélio Rocha, motivo pelo qual conto com o apoio dos demais Edis.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do estado / município de…

Parágrafo Único: As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos desta lei, entende-se:

I. Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.
II. Alimentos minimamente processados: a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

III. Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV. Alimentos ultra processados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V. Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI. Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 3º - A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo Único: A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais reflexivos e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º - A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º - As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º - É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Art. 7º – A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º - Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II - castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

IX – produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

X - salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

XI - refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10º - É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11º – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultra processados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – Cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;
IV - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – Embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII - Alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX – Outros alimentos processados e ultra processados que contenham:
- mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);
- mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);
- mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
- mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura);
- qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

XI - Alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 13º - Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 14º - É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I - Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II - Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - Representação de criança;

IV - Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

V - Personagens ou apresentadores infantis;

VI - Desenho animado ou de animação;

VII - Bonecos ou similares;

VIII - Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Art. 15º - Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento, capacitação e implementação do disposto desta Lei, bem como suas regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 16º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM), dos Conselhos Escolar e de toda a comunidade escolar o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 17º - Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Art. 18º - O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 19º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 20º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Salvador, 28 de dezembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem enfrentando simultaneamente, o aumento da insegurança alimentar, levando ao retorno da desnutrição em crianças, deficiências de micronutrientes e a desnutrição crônica, bem como o aumento expressivo da prevalência do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias (RedePENSSAN, 2022; SISVAN, 2019; 2022).

A obesidade é uma condição crônica, resultado de interações complexas de múltiplos fatores, tais como alimentação não saudável, inatividade física e comportamentos sedentários, aspectos genéticos, fisiológicos e ambientais que atuam em inúmeros contextos: familiar, comunitário, escolar, social e político (SMITH et al., 2018).

Segundo a World Obesity Federation, se nada for feito, o Brasil estará em 2030, ocupando o 5o lugar no ranking de países com o maior número de crianças e adolescentes com obesidade (WOF, 2019).

Em 2019, de acordo com o Ministério da Saúde por meio dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), a prevalência brasileira de obesidade entre crianças foi de 13,2%, e 9,7% entre os adolescentes, de acordo com a curva de crescimento Índice de Massa Corporal (IMC) para idade (SISVAN, 2019).

A obesidade na infância está associada a maior chance de morte prematura, manutenção da obesidade e incapacidade na idade adulta. Crianças com obesidade têm 75% mais chances de manterem essa condição na adolescência, enquanto 89% dos adolescentes com obesidade podem se tornar adultos com obesidade (SERDULA et al., 1993; KARTIOSUO et al., 2019). Essa condição ainda é fator de risco para várias doenças, incluindo diabetes mellitus tipo 2, hipertensão, síndrome metabólica, doenças cardiovasculares, hepáticas e osteoarticulares, transtornos mentais comuns e alguns tipos de câncer (ANG et al., 2013; SCARANNI et al., 2021; ROCHA et al., 2021).

A adoção de uma alimentação não saudável está dentre os múltiplos fatores que contribuem para o avanço da obesidade em todas as faixas etárias. A alimentação não saudável pode ser caracterizada pelo consumo frequente de alimentos ultra processados, ou seja, alimentos pobres nutricionalmente e ricos em calorias, açúcar, gorduras, sal e aditivos químicos, com sabor realçado e maior prazo de validade. A classificação dos alimentos por ordem de processamento, a Classificação NOVA, que permite a classificação dos alimentos in natura ou minimamente processados, alimentos processados e alimentos ultraprocessados, é apoiada pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado em 2014 pelo Ministério da Saúde (MONTEIRO et al., 2011; 2012; BRASIL, 2014).

O Guia Alimentar para a População Brasileira apresenta as diretrizes alimentares oficiais para a população brasileira, sendo amplamente utilizado na Atenção Primária à Saúde, norteando estratégias e ações de promoção da saúde em todos os ciclos da vida. Ele ainda apresenta quatro recomendações e uma regra de ouro que orientam as ações de educação alimentar e nutricional (EAN) bem como a formulação de políticas públicas, para promoção, prevenção e controle da obesidade e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

Os alimentos ultraprocessados, por conta de sua formulação e apresentação, tendem a ser consumidos em excesso e a substituir alimentos in natura ou minimamente processados. Alguns fatores que estão relacionados ao consumo excessivo destes alimentos são: conveniência (ou seja, os produtos em geral são prontos para comer ou para esquentar); hiperpalatabilidade (formulações elaboradas para satisfazer ao máximo todos os sentidos); interrupção dos sinais de saciedade (normalmente não saciam e são consumidos inconscientemente durante as atividades recreativas); e publicidade altamente abrangente e persuasiva (frequentemente direcionado a crianças).

Além disso, suas formas de produção, distribuição, comercialização e consumo afetam de modo desfavorável a cultura, a vida social e o meio ambiente (MONTEIRO et al., 2011; 2012). Apesar de todas as evidências que demonstram que esses alimentos são nocivos à saúde, principalmente às crianças, aumentando a prevalência da obesidade nessa faixa etária, permanecem sendo comercializados em vários ambientes, incluindo dentro das escolas. De acordo com o ERICA, em estudo sobre o ambiente alimentar de 1.247 escolas públicas e privadas, a venda de alimentos e bebidas era mais prevalente nas escolas privadas em relação às públicas (97,75% vs. 45,06%).

Além disso, a presença de publicidade e a venda de alimentos ultraprocessados (refrigerantes, biscoitos recheados, salgadinhos tipo chips, sanduíches e pizza) também eram mais comuns nas escolas privadas (CARMO et al., 2018). Outra pesquisa, com representatividade nacional (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE, 2019), estimou que 11.436.740 de escolares brasileiros de 13 a 17 anos (97,3%) consumiram, ao menos, um alimento ultraprocessado no dia anterior à pesquisa, sendo os mais prevalentes: biscoito salgado (49,3%), biscoito doce (46,8%), pães ultraprocessados (42,0), refrigerantes (40,8%). Ainda de acordo com a PeNSE, houve diferenças estatisticamente significativas, para o percentual de alunos de escolas privadas com consumo de produtos vendidos na cantina da escola, chegando a 72,6%, com frequências de consumo nesses estabelecimentos de 1 a 2 dias e 3 dias ou mais.

Faz-se urgente a adoção de estratégias para mitigar a obesidade entre crianças e adolescentes. Por se tratar de uma condição complexa, exige medidas intersetoriais, articuladas entre diversos setores e áreas de conhecimento. Estudando essas dimensões, percebe-se que a obesidade na infância e na adolescência não tem causa nas escolhas individuais, especialmente por parte destes e de suas famílias.

Para que a prevalência da obesidade não continue a crescer são necessárias ações estruturantes e políticas públicas que fortaleçam a promoção da saúde, e atuem na prevenção do ganho de peso excessivo, assim como, o estabelecimento de políticas públicas no sentido de promover ambientes saudáveis, inclusive do ambiente escolar (PROTEJA, 2022).

Os estados do Nordeste, de acordo com o SISVAN (2021), apresentaram prevalência de 15,6% de sobrepeso, e 17,3% de obesidade em crianças de 5 a 9 anos de idade. Esses valores estavam ligeiramente abaixo da prevalência nacional (16,1% e 17,8% de sobrepeso e obesidade, respectivamente).

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

No estado da Bahia, a prevalência de obesidade o sobrepeso estava presente em pelo menos 15,1% das crianças avaliadas, enquanto a obesidade em 15,9%. É importante ressaltar, que 6,5% das crianças foram diagnosticadas com obesidade grave. Comparando os dados de 2021 com os dados de 2019, do mesmo sistema, temos que a obesidade aumentou em 4,6% no estado da Bahia. Para a faixa etária de crianças entre 5 e 9 anos, as regiões do estado da Bahia com maiores prevalências de obesidade foram: Cruz das Almas (29,3%), Feira de Santana (19,3%), Camaçari e Salvador (19%). Alerta para a região de Cruz das Almas que tem prevalência quase 2 vezes maior que a do estado da Bahia. Entre os adolescentes, a região nordeste apresentou em 2021, prevalência de 19% de sobrepeso e 10,5% de obesidade, discretamente inferior à prevalência nacional para esta faixa etária, que foi de 19,8% e 13% de sobrepeso e obesidade, respectivamente. Na Bahia, a prevalência foi inferior aos dois anteriores, com prevalência de 18,4% de sobrepeso e 10,1% de obesidade. Dentre os adolescentes do estado da Bahia, 1,9% foram diagnosticados com obesidade grave. As regiões com maior prevalência de obesidade em adolescentes são: Salvador (14,3%), Camaçari (13,2%), Santo Antônio de Jesus e Itabuna (11,8%). Um estudo local, com 1.477 estudantes matriculados no ensino médio de Salvador/BA, foram avaliados quanto à obesidade abdominal, por meio da aferição da circunferência abdominal. Essa medida tem sido considerada como uma importante ferramenta para identificar riscos de desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Há ainda correlação dessa medida com dislipidemia, hipertensão, resistência à insulina e síndrome metabólica. Este estudo identificou obesidade abdominal em pelo menos 12,9% dos adolescentes avaliados (MARQUES et al., 2013). Em crianças de 6 a 12 anos, avaliadas em um estudo conduzido na cidade de São Francisco do Conde-BA, a prevalência observada foi de 10,5% de obesidade abdominal (SILVA et al., 2013).

Mais recente, publicado em 2022, um outro estudo buscou analisar a variação temporal (2001 a 2017) da ocorrência do excesso de peso e da obesidade abdominal em 2.496 adolescentes de escolas públicas de Salvador/BA, com idade entre 10 e 18 anos de idade. Os resultados indicaram que a prevalência de excesso de peso cresceu 103% (15,3% em 2001 vs. 31,1% em 2017) e os indicadores da obesidade abdominal cresceram mais que 100% ao longo dos 16 anos (8,9% em 2001 vs. 22,6% em 2017), respectivamente no período analisado. Os valores médios da circunferência aumentaram de maneira significativa, passando de 50,3 cm para 54,4 cm ao longo dos 16 anos.

O estudo concluiu que houve crescimento expressivo nas prevalências do excesso de peso e da obesidade abdominal no período de 2001 a 2017 entre os adolescentes do município (DAMASCENA et al., 2022).

A hipertensão também foi estudada entre crianças e adolescentes da Bahia. Em 2016, o estudo ERICA encontrou na capital do estado, prevalência de 8,4% de hipertensão em adolescentes com idade entre 12 e 17 anos (BLOCK et al., 2016). Mais recentemente, um estudo conduzido pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano, na cidade de Amargosa-BA, obteve prevalência de 27% de pressão arterial elevada em 1.139 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade. Ainda obtiveram que o Índice de Massa Corporal (IMC) e a circunferência da cintura tiveram associação com a pressão arterial elevada nos jovens (QUADROS et al., 2019). Essa prevalência foi ainda maior em Iguape Basin (região com 18 remanescentes quilombolas) no município de Cachoeira-BA, onde Jesus et al. (2022) encontraram alteração pressórica em 29,4% das 668 crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 12 anos, avaliados.

Quanto ao consumo de alimentos ultraprocessados no estado da Bahia, de acordo com os dados coletados por meio da ficha de marcadores de consumo alimentar, referente ao dia anterior, preenchida pelos profissionais de saúde da Atenção Primária, foi de 85% em crianças de 5 a 10 anos e de 83%, em 2021. As regiões onde as crianças mais consomem alimentos ultraprocessados foram: Santa Maria da Vitória (92,3%), Paulo Afonso (94,6%) e Valença (92,1%). As com maior consumo desses alimentos por adolescentes foram: Juazeiro (90,1%), Santa Maria da Vitória (89,7%) e Salvador (89,6%).

O consumo desses alimentos por crianças e adolescentes contribui para o aumento da ocorrência de obesidade e obesidade abdominal nestes ciclos de vida. Em Salvador-BA, um estudo conseguiu verificar essa associação. Souza et al. (2022) identificaram que adolescentes com consumo acima do terceiro quartil apresentaram prevalência de excesso de peso 1,58 vezes maior, quando comparados aos que consumiram abaixo desse quartil. Considerando a obesidade abdominal, adolescentes que consumiram alimentos ultraprocessados acima do terceiro quartil apresentaram prevalência 2,48 vezes maior de circunferência da cintura aumentada e prevalência 2,09 vezes maior de Razão Cintura Estatura (RCE) elevada em relação aos abaixo desse quartil. Esses dados corroboram com todo o arcabouço teórico que indica a necessidade urgente de medidas para contenção dessas doenças em crianças e adolescentes.

Considerando os ambientes nos quais crianças e adolescentes estão inseridos, as escolas se tornam locais estratégicos para a implementação de medidas efetivas para promoção da saúde e prevenção da obesidade. Evidências científicas, nacionais e internacionais, têm apontado para a influência da qualidade dos alimentos disponíveis nas escolas com a saúde dos alunos.

O ambiente escolar é educador em diversos aspectos. É o local onde a criança e o adolescente aprendem e desenvolvem hábitos que podem perpetuar por toda a vida. Logo, educar quanto à alimentação adequada e saudável, bem como hábitos saudáveis de vida, deveria ser incorporado como objetivo prioritário nas escolas. Crianças e adolescentes passam no mínimo 20 horas semanais no regime parcial e chegando até a 50 horas semanais nas escolas de tempo integral, em contato e vínculo com educadores em atividades curriculares e extracurriculares. Nesse tempo, realizam de 1 a 5 refeições por dia na escola. Favorecer acesso a uma alimentação adequada e saudável neste local é essencial para garantir crescimento e desenvolvimento biopsicossocial adequado e proteger crianças e adolescentes. Além disso, tem o potencial de atuar em toda a comunidade escolar, incluindo as famílias das crianças e dos adolescentes.

Ademais, a garantia de oferta de uma alimentação baseada no Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos (2019), e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2012), pautada na garantia de alimentos adequados e saudáveis, respeitando as necessidades de cada faixa etária e cultura alimentar local, garante melhor aprendizagem e rendimento escolar, e contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis e duradouros. É importante lembrar que escolas públicas do Brasil já adotam e se esforçam para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Apesar dos desafios que encontram - como aqueles relacionados ao comércio de alimentos no entorno das unidades educacionais, comunicação mercadológica e a entrada de alimentos trazidos de casa - o PNAE garante ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições adequadas e saudáveis pautadas nas recomendações dos Guias Alimentares do Brasil, além de proibir a compra e a oferta de alimentos e preparações culinárias não saudáveis dentro das escolas.

Em relação aos alimentos que os alunos trazem de casa, uma pesquisa do Idec e do Unicef, em 2019, mostrou que as crianças preferem levar alimentos ultraprocessados, como sucos (81%), refrigerantes (54%), iogurtes ultraprocessados (28%), salgadinhos (61%), bolos industrializados (55%) e bolachas (41%), em vez de alimentos saudáveis. O estudo também mostra que essa escolha não é apenas das crianças, mas também de seus pais e responsáveis, o que acaba reforçando hábitos alimentares não saudáveis dentro da escola. De acordo com estudo de Carmo et al. (2018), nas escolas públicas há maior frequência de oferta de refeições escolares saudáveis e menor frequência da comercialização e publicidade de alimentos não-saudáveis. Por outro lado, o ambiente de escolas privadas é considerado mais obesogênico, e apresentaram maior frequência na comercialização e publicidade de alimentos não saudáveis.

Fica claro que as crianças que estudam em escolas privadas estão menos protegidas na perspectiva de oferta de alimentos saudáveis do que nas escolas públicas (CARMO et al., 2018, EGGER & SWINBURN, 1997). As escolas privadas não são atendidas pelo PNAE ou qualquer outra medida regulatória, levando-as a estabelecerem suas próprias normas quanto à alimentação ofertada na instituição. No geral, os critérios para a oferta e comércio de alimentos neste tipo de dependência administrativa são os relacionados aos custos e à lucratividade, ficando à margem a qualidade nutricional e a saudabilidade das refeições ofertadas.

Em relação à publicidade de alimentos nas escolas, em 2018, um estudo com os dados do ERICA, identificou que foi identificada propaganda de alimentos ultraprocessados em 4,7% das escolas públicas e 18,9% das escolas privadas avaliadas. Os alimentos promovidos por publicidade, geralmente, contêm quantidades excessivas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e/ou sódio. O Idec, em 2019, analisou 44 alimentos ultraprocessados direcionados publicitariamente para crianças e identificou que 84% deles apresentavam quantidades excessivas de nutrientes críticos para a saúde, sendo considerados, portanto, alimentos não saudáveis.

De acordo com a Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), o ambiente alimentar escolar compreende todos os espaços, infraestruturas e condições dentro e ao redor das dependências da escola onde os alimentos são disponibilizados, obtidos, adquiridos e/ou consumidos, incluindo cantinas, vendedores e máquinas de venda automática de alimentos; compreendendo também o conteúdo nutricional destes alimentos. A definição deste ambiente inclui ainda todas as informações disponíveis, incluindo a comunicação mercadológica e a precificação de alimentos e produtos alimentícios.

A comunicação mercadológica neste ambiente compreende toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos e serviços. Abrange anúncios impressos, banners, páginas na internet,embalagens, promoções, merchandising, ações por meio de shows e apresentações e outros. Quando é direcionada a crianças e adolescentes menores de 12 anos, com a intenção de persuadi-la para o consumo de algum produto (incluindo alimentos) é considerada uma prática abusiva e, portanto, ilegal.

Organizações internacionais reconhecem a associação entre o excesso de peso em crianças e adolescentes com a publicidade e a comercialização de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares, assim como com a proximidade das escolas a estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos não saudáveis.

Nesse sentido, essa prática oferece risco à saúde da comunidade escolar (WORLD CANCER RESEARCH FUND, 2018; WHO, 2014). Logo, é urgente a necessidade de tornar o ambiente escolar mais saudável e promotor de saúde por meio da garantia de oferta de alimentação adequada e saudável. Como medida de atuar na prevenção da obesidade e promoção da saúde nesse ambiente, as medidas regulatórias têm sido consideradas como a mais custo-efetiva, de acordo com Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Essa estratégia tem como objetivo promover um ambiente alimentar escolar mais saudável, por meio de legislações que mitiguem a distribuição, oferta, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessadas em escolas públicas e privadas, garantindo a oferta de alimentos in natura e minimamente processados.

Salvador, 28 de dezembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Dispõe sobre a mudança de nome da Ladeira da Fonte das Pedras para Ladeira Pelé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Ladeira da Fonte das Pedras para Ladeira Pelé.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa homenagear o maior ídolo da história do nosso esporte mais popular, o futebol, e possivelmente o maior ídolo da história do nosso país. Edson Arantes do Nascimento, conhecido como "Pelé" ou até mesmo como "Rei", foi responsável por feitos que foram além do futebol e conseguiu alcançar nível de relevância mundial.

Fez pessoas de outras nacionalidades torcerem pela seleção brasileira e por conta de sua magia com a bola chegou até a interromper guerras para que pudesse ser apreciado a sua incomparável capacidade de ser eficiente e ao mesmo tempo brilhante.

Além de ser um direito, é nosso dever como legisladores ressaltarmos a importância de nossos ídolos, para que nunca seja esquecido ou sequer cogitado uma possível discussão acerca da importância dos feitos realizados por estes.

A Ladeira da Fonte das Pedras possui um simbolismo enorme por se localizar ao lado do Estádio da Fonte Nova que já foi palco de diversos espetáculos, e não haveria lugar melhor para que o nome de Pelé fosse homenageado.

Edson Arantes do Nascimento faleceu mas Pelé é eterno, e por conta disso, apresento esta proposta e conto com o apoio dos colegas para a aprovação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Denomina de Márcio Freire, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Márcio Freire.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O soteropolitano Márcio Freire ficou conhecido como um exímio surfista ainda jovem nas praias da Barra sendo especialista em ondas gigantes, infelizmente, o mesmo veio a falecer surfando em Nazaré, ao norte de Portugal em uma onda gigante, sua morte abalou toda a comunidade do surf brasileira.

Freire fez parte do trio apelidado de Mad Dogs (Cachorros Loucos). Danilo Couto e Yuri Soledade, também baianos, completavam a trinca de veteranos que ficaram conhecidos por explorar as ondas gigantes sem equipamentos de segurança adequados.

Sendo uma lenda no surfe, o brasileiro desbravou o mundo através das ondas gigantes. Apesar da rentabilidade possível, Freire nunca levou o esporte para o lado profissional e, durante toda a vida, surfou por amor às pranchas e ao mar.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Márcio Freire, um logradouro público desta cidade.

Salvador-Bahia, 17 de janeiro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/ 2023 XXXX

Considerando que a existência de 110 (cento e dez) servidores de nível técnico profissionalizante na área de infraestrutura no serviço público municipal de Salvador, devidamente concursados e em atividades nos no segmento de serviços técnicos, projetos, execução e manutenção de obras públicas realizada na cidade do Salvador com responsabilidade técnica profissional, lotados, na sua maioria, nos órgãos: SEMAN, SUCOP, CODESAL, SEDUR e FMLF, SEMOP TRANSALVADOR e SEMOB. Sendo essas secretarias e autarquias que representam 75% da corporação de profissionais de nível técnicos em atividades.

Considerando que apesar da natureza dos cargos e funções a categoria de servidores Técnicos não teve a contemplação adequada e justa na formação de valor do vencimento SALÁRIO-BASE na estrutura funcional do Plano de Cargos e Vencimento - PCV / 2014.

Considerando que a função dos técnicos profissionalizantes tem sido descaracterizada a ponto de sermos equiparados ao menor vencimento da Prefeitura Municipal de Salvador e nivelados às demais categorias de servidores de nível médio (2º grau completo) sem requisito de habilitação, qualificação e responsabilidade técnica e sem vínculo com Conselho de Classe profissional.

Considerando que, equivocadamente, o VENCIMENTO - SALÁRIO-BASE -PCV /2014 do grupo de Técnicos em Infraestrutura e serviços municipais correspondeu a R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) o que se considera um valor ínfimo, injusto e não condiz com as reais atribuições inerentes ao profissional. Este valor proposto pela SEMGE contradiz os valores de pesquisa da CONSULTORIA PONTUS E CATHO.

Considerando que o salário base inicial em 2014 deveria ter sido de R$1.953,56 conforme pesquisas da CONSULTORIA PONTUS e da CATHO, ano 2014. Porém o vencimento aprovado para o técnico profissionalizante foi de R$ 1.300,00.

F-PL-014-03

Considerando que todos os pré-requisitos exigidos em concurso público realizado em 1998 e 2002 não foram considerados e não há uma hierarquia definida com relação à formação, qualificação e responsabilidade Técnica Profissional.

Considerando que a categoria de técnicos NÃO teve a justa contemplação na estrutura hierárquica, salarial e funcional do plano de cargos e vencimento - PCV-2014.

Considerando o atual vencimento de nossa categoria está negativo -**33,46 %** (trinta e três por cento) abaixo da média das pesquisas da CONSULTORIA PONTUS e da CATHO, ano 2014.

Considerando que os servidores de Nível Técnico Profissionalizante foram IGNORADOS no atual Plano de Cargo e Vencimentos – PCV - 2014.

Considerando que os servidores (engenheiro e arquitetos), que atuam, no dia-dia de trabalho, com atribuições correlatas e compartilhadas tiveram suas demandas atendidas e os técnicos, não.

Considerando que meses antes da implementação do Plano de Cargo e Vencimento 8.629 PCV- 2014 houve a justa majoração do vencimento base dos arquitetos e engenheiro ativos (ASMEA) em 312% (trezentos e doze por cento), LEI Nº 8.467/2013, enquanto os técnicos não fomos atendidos na mesma proporção de valor salarial:

- **ANTES DO PCV –** 2014 VENCIMENTO DOS TECNICOS EM RELAÇÃO AOS ENGENHEIROS/ARQUITETOS = **76,35%**
- **APÓS PCV –** 2014 VENCIMENTO DOS TECNICOS EM RELAÇÃO AOS ENG./ARQUIT**. = 38.57%**
- *DEFASAGEM* EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS ENG./ARQUIT = **- 37,78%**
- VENCIMENTO DEFASADO EM RELAÇÃO À PESQUISA CATHOS/PONTUS (1.953,56) **- 33,46 %**

Considerando que foram protocolados diversos requerimentos à SEMGE com o intuito de corrigir essa discrepância nos vencimentos e injustiça à categoria dos técnicos para que haja a devida revisão no Plano de Cargo e Vencimento – PCV/2014.

Considerando o estudo e a solicitação da ASTIN – Associação dos Servidores Técnicos em Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, o estudo da viabilidade técnica, a Revisão do Plano de Cargos e Vencimento - PCV - 2014: Cumprir o Art. 66 Lei Municipal - 8.629/2014 que se refere à revisão no decorrer do ano 2017, "…. Art. 66. O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal do Salvador será objeto de revisão no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da sua aprovação…" ; Alterar a nomenclatura dos cargos no GRUPO DE NIVEL TÉCNICO na Tabela do Plano Cargo e Vencimento - PCV/2014, a considerar o desmembramento da área de qualificação do grupo técnico todos os servidores Ativos, sem a devida comprobação e certificação de formação técnica profissional; Corrigir e alinhar a tabela de vencimento dos Servidores Técnicos profissionais, Ativos, ao valor de R$ 1.953,56 (Hum mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a considerar o primeiro nível da tabela de vencimento retroativo ao ano de implementação do PCV-2014.

Salvador, 21 de dezembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/ 2023 ~~X/2022~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando a relevância do Professor Hélio Rocha na difusão do conhecimento para Salvador e a Bahia;

Considerando sua atuação destacada no ensino público e particular;

Considerando a necessidade de fazer justiça ao grande soteropolitano e baiano, que foi o Professor Hélio Rocha;

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que denomine "Professor Hélio Rocha" uma escola da rede pública estadual, localizada na cidade do Salvador.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/ 2023 ~~X/2022~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando a relevância do Professor Hélio Rocha na difusão do conhecimento para Salvador e a Bahia;

Considerando sua atuação destacada no ensino público e particular;

Considerando a necessidade de fazer justiça ao grande soteropolitano e baiano, que foi o Professor Hélio Rocha;

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, que denomine "Professor Hélio Rocha" uma escola da rede pública municipal.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2023

Considerando que o ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade;

Considerando que o uso da bicicleta, além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando, também, o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores;

Considerando que a bicicleta proporciona melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora, criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo e desenvolve o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;

Considerando, por fim, que a construção de monumentos públicos constroem uma memória coletiva em torno de valores comuns compartilhados, visando fortalecer a cultura da bike e homenageando os nossos ciclistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que através da Fundação Gregório de Mattos, promova a instalação de um monumento em homenagem aos ciclistas da cidade.

Salvador-Bahia, 18 de janeiro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 01/2023

Ao presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III – AMIDAA**, **CNPJ 16.388.779/0001-02**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III - AMIDAA**, conhecida como **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTO DA PAZ**, é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.

Fundado por um grupo de pessoas em 29 de maio de 1987 e legalmente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, sob o nº 56278, é uma pessoa jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa, com sustento, propagação e regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 16.388.779/0001-02, com sede e foro na Rua São Roque nº 364, Bairro do Uruguai, CEP 40.450-810, nesta Capital.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTO DA PAZ é uma entidade civil, de caráter social, cultural e beneficente, exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados a causa de beneficência e da ação social, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram.

A finalidade da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III - AMIDAA é prestar serviços na área social, de educação, cultura e cidadania, dentre as demais constantes do art. 5º de seu Estatuto, sendo uma instituição de grande relevância para a população.

Tem por objetivos atuar das mais diversas formas e modos, nos distintos processos, humanos, sociais, políticos, naturais, ambientais, artísticos e culturais, sendo o elo de ligação entre os mecanismos, a sociedade e o indivíduo, cooperando como ferramenta para o crescimento, evolução e aprimoramento natural - humano – social.

Como toda entidade do gênero, a AMIDAA busca a melhoria das condições de seus associados, através da defesa dos seus direitos, bem como sempre procurando meios de capacitar e prover o crescimento pessoal e profissional de todos eles.

Pelo excelente trabalho de caráter educativo e social, atendendo aos seus associados e à sociedade em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III – AMIDAA.

A documentação anexa atende aos requisitos da Legislação Municipal em vigor.

Deste modo, compreende-se que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III - AMIDAA atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a compreensão e empenho para aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 02/2023

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Cultural Somos Crianças**, **CNPJ: 03.377.043/0001-89**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Cultural Somos Crianças**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 10 de julho de 1990, com sede localizada na rua Ranulfo Oliveira, nº 56 – Jardim Apipema, CEP: 40.155-030, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 53/23.....Requer à Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária de Fiscalização e Desenvolvimento Comunitário.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDERSON NINHO

REQUERIMENTO Nº 54/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e constituição de Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação para Sustentabilidade, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

REQUERIMENTO Nº 55/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação de uma Frente Parlamentar de Saúde da Família.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador FÁBIO SOUZA

REQUERIMENTO Nº 56/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em homenagem ao Dia de Justiça por Marielle Franco, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 57/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário da Organização feminista Tamo Juntas (organização sem fins lucrativos, fundada na Bahia, que desde 2016 presta serviços de assessoria multidisciplinar a mulheres em situação de violência), em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 58/23.....Requerimento Especial para criação da Comissão Especial em Defesa da Criança e do Adolescente
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA

REQUERIMENTO Nº 59/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia internacional do Orgulho LGBTQIA+, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 60/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 61/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do aborto, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 62/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista Ambientalista, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARIA MARIGHELLA

REQUERIMENTO Nº 63/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, no âmbito do município de Salvador.
Discussão única – Votação

Autor: Vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 64/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem 1 (um) ano de aprovação da lei nº 9633 de 2022, Semana de Combate à gordofobia, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 65/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial destinada a dialogar sobre Mandatas e Mandatos Coletivos, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 66/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar em defesa da pessoa idosa, no âmbito do Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 67/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

REQUERIMENTO Nº 68/23.....Requer à Mesa Diretora, ouvindo o plenário, nos termos do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação e instalação de Comissão Temporária de Defesa do Contribuinte.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SIDNINHO

REQUERIMENTO Nº 69/23.....Requer à Mesa, ouvindo Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Família.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 70/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação de Frente Parlamentar em apoio aos deficientes surdos-mudos, no Município do Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora CATIA RODRIGUES

ATA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DÉBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, observando que não havia Ata de sessão anterior a ser apreciada. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 385/22, 387 a 395/22, 399 e 400/22, 2 a 7/23 e 9 a 26/23 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 396/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 236/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.655/22; Ofício n. 397/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 238/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.656/22; Ofício n. 398/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 270/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.657/22; Ofício n. 402/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 8/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 84/22; Ofício n. 1/23 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 228/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.658/22; Ofício n. 2/23 do Gabinete da Vereadora Debora Santana justificando que a sua ausência à Sessão Solene de Instalação se devera ao seu comparecimento a Seminário de Marketing Político e Comunicação Pública; Veto parcial n. 1/23 do Executivo Municipal; Veto total n. 2/23 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 1/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 2/23 do vereador Henrique Carballal, 3/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 4/23 do vereador Teo Senna e 5/23 do vereador André Fraga; Projetos de Indicação n.s 1/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 2 e 3/23 do vereador Henrique Carballal e 4/23 do vereador André Fraga; Requerimentos n.s 144 a 147/22 e 1 a 5/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 6/23 do vereador Tiago Ferreira, 7/23 do vereador Alexandre Aleluia, 8/23 do vereador Sandro Bahiense 9/23 do vereador George Reis, 10/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 11/23 do vereador Daniel Alves, 12/23 da vereadora Marta Rodrigues, 13/23 do vereador Maurício Trindade, 14/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 15 a 23/23 da vereadora Marta Rodrigues, 24/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 25 a 30/23 da vereadora Marta Rodrigues, 31/23 do vereador Marcelo Maia, 32 e 33/23 do vereador Alexandre Aleluia, 34 a 36/23 da vereadora Roberta Caires, 37/23 do vereador Cláudio Tinoco, 38 e 39/23 do vereador Carlos Muniz, 40/23 da vereadora Marta Rodrigues, 41 e 42/23 da vereadora Laina Crisóstomo, 43 e 44/23 do vereador Cláudio Tinoco, 45/23 do vereador Átila do Congo, 46 e 47/23 do vereador Joceval Rodrigues, 48 e 49/23 do vereador Carlos Muniz, 50/23 do vereador Henrique Carballal, 51/23 do vereador Orlando Palhinha, 52/23 da vereadora Roberta Caires, 53/23 do vereador Anderson Ninho, 54/23 do vereador André Fraga, 55/23 do vereador Fábio Souza, 56 e 57/23 da vereadora Laina Crisóstomo, 58/23 do vereador Alberto Braga, 59 a 61/23 da vereadora Laina Crisóstomo, 62/23 da vereadora Maria Marighella, 63/23 do vereador Orlando Palhinha, 64 e 65/23 da vereadora Laina Crisóstomo, 66/23 do vereador Isnard Araújo, 67/23 do vereador Henrique Carballal, 68/23 do vereador Sidninho, 69/23 do vereador Ricardo Almeida e 70/23 da vereadora Cátia Rodrigues; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 1/23 do vereador Marcelo Maia e 2/23 do vereador Edvaldo Brito; e Moções n.s 1/23 do vereador Marcelo Maia, 2/23 do vereador Henrique Carballal, 3/23 do vereador André Fraga e 4/23 do vereador Marcelo Maia. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Duda Sanches manifestou saudades do espaço da Tribuna e estimou que o ano seria de desafios. Enalteceu o senhor presidente pela retomada do ritmo de trabalho anterior à pandemia e considerou que a dinâmica presencial era insubstituível pelos recursos eletrônicos. Desejou que retomassem audiências, debates e votações, os quais definiu como essência do trabalho parlamentar. Declarou satisfação em ter exercido, por dois anos, a vice-presidência. O senhor presidente apontou que o prazo para se instalarem as Comissões se encerrava dia seguinte e pediu que os líderes estabelecessem entendimento com os seus liderados a esse respeito, afirmando que essa instalação não seria feita sem diálogo com todos. Informou que precisaria se retirar da Sessão por força de compromissos externos, inclusive com os Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado, e passou a Presidência para a vereadora Cátia Rodrigues. Dando seguimento ao Pinga-Fogo, o vereador Luiz Carlos Suíca contou sobre evento carnavalesco do afoxé Filhos de Gandhy, ao qual ele e outros vereadores estiveram presentes. Comentou sobre manifestações carnavalescas que surgiam na Cidade. Elogiou ações dos Governos municipal e estadual sobre o Carnaval, considerando que o Governo do Estado promovia o que já fora concebido como *Ouro Negro* e avaliando que os blocos precisavam de ainda mais. Denunciou a contratação indevida de profissionais de limpeza pública em cidades do interior, com desrespeito aos direitos dos trabalhadores dessa categoria. Informou que levaria a questão aos Ministérios Públicos do Trabalho e do Estado. O vereador Orlando Palhinha declarou satisfação em ter uma representante feminina na Presidência. Desejou sorte ao senhor presidente nas reuniões às quais iria, oferecendo-lhe apoio. Saudou nominalmente alguns pares, destacando o vereador Edvaldo Brito. Afastou o clima de disputa eleitoral, defendendo o respeito a quem fora eleito e o trabalho desses eleitos pela sociedade. Alertou sobre a alternância de *status* a que se sujeitam os agentes políticos, registrando estar em seu quinto mandato como vereador. Defendeu Indicação sua para a construção de uma nova via em Plataforma e São João do Cabrito. O vereador Augusto Vasconcelos lembrou a criação da Lei do Sistema Único de Segurança Pública, em 2018, e observou que Salvador não realizava as medidas e ajustes que essa Lei impunha aos municípios. Afirmou que o prefeito atribuía a responsabilidade pela Segurança Pública inteiramente ao Governo do Estado e se omitia das ações que lhe cabiam. Apontou o reduzido efetivo da Guarda Municipal como fator que inviabilizava o cumprimento de medidas já previstas, como a presença da Guarda em unidades de saúde. Celebrou os 90 anos do Sindicato dos Bancários da Bahia, contando sobre evento comemorativo a respeito e explicando que essa entidade atuava sobre causas importantes da sociedade e direitos dos trabalhadores, não sendo apenas corporativa. O vereador Edvaldo Brito também declarou satisfação com uma mulher exercendo a Presidência, saudando a senhora presidente. Agradeceu os discursos dos vereadores Duda Sanches e Orlando Palhinha. Apelou ao prefeito para que agisse a respeito das grandes filas de trabalhadores ambulantes que buscavam vagas no Carnaval. Lembrou ter sido coordenador do Carnaval por três anos, num período em que era mais difícil fazer tal coordenação, e que não havia, então, filas como essas. Destacou a tristeza das pessoas que sofriam nas filas. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Alberto Braga, pela bancada de Governo, desejou que se instalassem as Comissões para que os trabalhos legislativos fossem viabilizados. Parabenizou a fala do vereador Augusto Vasconcelos sobre Segurança Pública, lamentando os altos índices de violência no Estado. Observou que a Guarda Municipal atuava sobre o patrimônio público; elogiou o diretor de Segurança Urbana e Prevenção à Violência desse órgão, Maurício Lima; e afirmou que a Secretaria de Segurança Pública estadual precisava atuar. Considerou que o problema da violência era nacional, mas que os índices na Bahia eram mais altos, e sugeriu a criação de comissão sobre o tema. Disse que a Guarda Municipal colaboraria com a atuação do Governo do Estado. Pela bancada de Oposição, a vereadora Laina Crisóstomo destacou a representatividade dos vereadores. Enalteceu a festa de Iemanjá e seu espírito democrático. Sobre o Carnaval, defendeu acessibilidade, assistência social e outras medidas de cuidado com as pessoas. Dividindo o tempo partidário da Oposição, a vereadora Marta Rodrigues enalteceu a liderança da Oposição pela vereadora Laina Crisóstomo, estimando que ela teria um bom trabalho neste ano e explicando a alternância que o bloco promovia na sua Liderança. Sobre a Mensagem do prefeito, apresentada por ele na semana anterior, considerou que suas referências à Educação não condiziam com o que vinha sendo denunciado e não levavam em conta distorções no IPTU. Questionou o Orçamento municipal para este ano, desejando debate futuro a respeito Afirmou que as filas de trabalhadores do Carnaval eram desnecessárias, em razão da ferramenta tecnológica disponível para o cadastro dessas pessoas. Pela ordem, o vereador Sandro Bahiense saudou a senhora presidente e outros edis, e declarou pesar pelo gravíssimo terremoto ocorrido na Síria e na Turquia. O vereador Orlando Palhinha discorreu sobre a Segurança Pública e lembrou o advento da Guarda Municipal, avaliando que ela precisava de maior efetivo. Lembrou que as escolas já haviam contado com agentes de segurança, atualmente inexistentes nesse ambiente e em unidades de saúde. Pediu que o novo Governo do Estado desse melhores condições de trabalho para as Polícias Militar (PM) e Civil, e que a Prefeitura aumentasse o efetivo da Guarda Municipal. Pediu concurso público para a Salvamar e melhores condições de trabalho para seus profissionais. Estimou que a Casa seria tão bem presidida quanto fora pelo ex-presidente Geraldo Júnior e defendeu o fortalecimento do Legislativo. Enalteceu os debates e a atuação da imprensa na CMS. Pela ordem, o vereador Alberto Braga solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento da jornalista Glória Maria, o qual foi deferido e cumprido. A vereadora Debora Santana apresentou a demanda do piso salarial da enfermagem, informando assembleia, no dia 8, para decisão sobre possível greve. O vereador Leandro Guerrilha também elogiou a retomada do ritmo normal dos trabalhos, com mais tempo para os vereadores trazerem suas ideias sobre a Cidade. Expressou preocupações com o retorno do Carnaval após a pandemia, destacando a Segurança Pública, cuja responsabilidade afirmou ser da PM, e criticando a atuação da PM em alguns bairros, sobretudo com relação a pessoas negras e mulheres. Afirmou que o prefeito não se furtaria a fazer a Guarda Municipal colaborar com a segurança, mesmo não sendo responsável por isso. Disse contar com a boa atuação da PM no Carnaval e convidou todos para o lançamento oficial do evento no dia seguinte. Comentou sobre proposta para cadastramento anual dos ambulantes que atuam no Carnaval. O vereador Henrique Carballal pediu a atenção do governador do Estado sobre a Base Aérea de Salvador, cuja origem, na Segunda Guerra Mundial, historiou, destacando o Esquadrão Orugan, cuja atua-

ção explicou. Expôs que crimes ambientais também eram detectados pelo Esquadrão Orugan. Relatou o esvaziamento do Esquadrão, cujos membros haviam seguido para o Sul do país, e contou ter dialogado com o ex-prefeito ACM Neto a esse respeito. Pediu que o governador dialogasse com o Ministério da Defesa para a reimplantação do Esquadrão, inclusive para que a Base Aérea tivesse um papel mais efetivo, e vislumbrou a geração de empregos militares e civis que decorreria disso. O vereador Sílvio Humberto lamentou a reedição da fila para trabalhadores ambulantes do Carnaval, destacando que a maioria dessas pessoas eram mulheres, submetidas a péssimas condições. Afirmou que o problema não era técnico, mas, político e refletia a naturalização do sofrimento e indignidade com relação a algumas pessoas. Indagou como seria essa situação se a cor dos trabalhadores fosse outra. O vereador Átila Brandão comentou sobre os motoristas de aplicativo e mototaxistas, criticando a falta de regulamentação de sua atividade, situação que se mantinha devido à necessidade desses trabalhadores, que seguiam em condição de carência. Pediu atuação do prefeito e da Casa, em lugar do "fogo-cruzado" com as empresas de aplicativos. O vereador Anderson Ninho destacou a sua frequência às Sessões dos anos anteriores, desejando fazer o mesmo neste ano. Firmou o compromisso em lutar pelo povo, como obrigação do mandato que exercia. O vereador Tiago Ferreira apelou ao prefeito para que atuasse no combate à fome, questão que não vira presente em sua Mensagem e que via sendo tratada pelos Governos estadual e Federal. Pediu restaurantes populares municipais, defendendo que a Prefeitura estivesse em sintonia com as demais esferas de governo quanto à questão. Comentou sobre os transportes no Carnaval, pedindo discussão sobre a atuação dos profissionais do setor, para se evitar o risco de greve durante o evento. Situou o trabalho dos motoristas de aplicativo e mototaxistas num contexto de não-geração de empregos. Defendeu a redução dos preços de alimentos e combustíveis. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, a senhora presidente Cátia Rodrigues declarou encerrada a Sessão, antes marcando a próxima para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 205/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar CRISWAGNER DE JESUS DAMASCENO, cadastro: 19.844, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 07 de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO Nº 206/2023 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos da Mesa Diretoria de nº 847/2023, nº 848/2023, nº 849/2023, nº 850/2023, nº 851/2023, nº 852/2023, nº 853/2023, nº 854/2023, nº 855/2023, nº 856/2023, nº 857/2023, nº 858/2023, nº 859/2023, nº 860/2023, nº 861/2023, nº 862/2023 e nº 863/2023, publicados no D.O.L. de 02 de fevereiro de 2023, páginas 04 e 05.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N. 207/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ADRIANO LOPES CHAGAS, cadastro: 18.841, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 208/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ANDRE LUIZ DE SOUZA BASTOS, cadastro: 18.716, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 209/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ANTONIO LAZARO MOREIRA DA SILVA, cadastro: 18.834, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 210/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ELIONALDO GOMES DOS SANTOS, cadastro: 18.842, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.

ATO N. 211/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ERITO DE OLIVEIRA DOURADO, cadastro: 18.717, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N. 214/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar FERNANDO DE SANTANA CORREIA, cadastro: 18.719, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 215/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar FLAVIO HENRIQUE MAGALHAES, cadastro: 18.837, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 216/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar JEANDERSON DO NASCIMENTO MATA, cadastro: 18.724, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 217/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar JESSICA SANTOS SEIXAS, cadastro: 18.838, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 218/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar JULIANA FREITAS DOS SANTOS, cadastro: 18.833, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N. 219/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar OSVALDO SANTOS SILVA, cadastro: 18.840, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 220/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar RICARDO GONCALVES MANGUEIRA, cadastro: 19.787, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 221/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar RICARDO SOUSA BRASIL, cadastro: 18.723, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 222/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ROGERIO LEITE FERREIRA, cadastro: 19.435, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 223/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar UOSTON JOSE RAMOS MACEDO, cadastro: 18.836, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N. 224/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar VALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA, cadastro: 18.722, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.
ATO N. 225/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal n.º 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar OCIMAR BISPO OLIVEIRA, cadastro: 18.721, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24**, Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2023. Salvador, 1º de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31, inciso I da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17, inciso I, §1º e 35, IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Convocar o **Sr. ARNANDO LESSA SILVEIRA** - 1º Suplente do Partido dos Trabalhadores – PT, para assumir o mandato de Vereador em função do titular ter assumido cargo de Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE – conforme Portaria Nº 1.506, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 07/02/2023, Edição: 27, Seção: 2, Página: 1 Órgão: Presidência da República/Casa Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 07 de fevereiro de 2023

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 33/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**, cad. 14.983, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Gestão Administrativa e Serviços Gerais, Classe **CC 70**, para, concomitantemente ao exercício de seu cargo, responder pelo Cargo em Comissão de Subdiretor Geral, Classe **CC 80**, em substituição ao titular, **RODRIGO BARREIRO SANTOS ROCHA REIS**, cad. 18.750, em decorrência do impedimento da titular, por motivo de gozo de férias da escala/2023, no período de 10/02/2023 a 15/02/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 034/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO**, cadastro 6.144, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Redação Final, Classe FC-10 em substituição a **IVANA BARBOSA SANTOS**, cadastro 6.163, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2023, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
19.984	Diego Costa de Brito	17/2023
20.003	Marcos Carrilho Simões Filho	35/2023
19.957	Raquel Nery da Silva	1766/2022
19.990	Laércio Pinheiro de Andrade	14/2023
19.992	Luiz Carlos Barbosa dos Santos	13/2023
19.989	Alexsandro do Nascimento	31/2023
19.540	Rosane Machado dos Santos	30/2023
19.982	Roberto Tadao Goto Soledade	41/2023

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Abono Natalino

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
9.006	Jose Guilherme Santiago	07/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	19/2022	MENOR PREÇO	27/02/2023 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fornecimento de Vale-Refeição, administração, gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico de segurança, opção de pagamento por aproximação e respectivas recargas de créditos mensais, para a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme legislação e dispositivos normativos, destinados aos vereadores e servidores, lotados nos gabinetes dos vereadores, da Câmara Municipal de Salvador

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 05/2023
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2023.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

ATESTADO MÉDICO

6.102	ANA CARLA ALMEIDA CAMPOS	29/01/2023 A 28/05/2023 (120 DIAS)
6.165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	09/01/2023 A 23/01/2023 (15 DIAS)
6.165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	26/01/2023 A 09/02/2023 (15 DIAS)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**01/2023**
PROCESSO Nº	1.613/2022, de 23 de novembro de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 26/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**Blue Informática Ltda.**
CNPJ Nº	02.333.773/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	226/2022
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços para fornecimento e implantação de tecnologias multimídia para o Plenário e os Auditórios do Centro de Cultura e Bahia Center da Câmara Municipal de Salvador (CMS), compreendendo aquisição de equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, envolvendo equipamentos, materiais e componentes para atender às demandas.
VALOR TOTAL REGISTRADO	R$ 4.068.000,00 (quatro milhões e sessenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0015.101301
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, iniciado na data da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	07 de fevereiro de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Djalma José Farias Júnior – Representante do Fornecedor Registrado Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palme Guerra– Testemunha

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	**01/2023**
PROCESSO Nº	1.095/2022, de 09 de agosto de 2022.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 35/2022
CONTRATADA:	**Gente Seguradora S/A**
CNPJ Nº	90.180.605/0001-02
PARECER JURÍDICO Nº	270/2022
OBJETO:	Contratação de seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes à SEGURADA, com a finalidade de prevenir contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes e acidentes ocasionados por incêndio, causando prejuízos ao erário, e garantir que a SEGURADA seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros nos bens imóveis, móveis e equipamentos a ela pertencentes.
VALOR TOTAL:	R$ 10.701,09 (dez mil, setecentos e um reais e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, não prorrogáveis, os quais terão início no próximo dia 12 de fevereiro de 2023.
BASE LEGAL:	Código Civil, Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002.
DATA DA ASSINATURA:	07 de fevereiro de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Segurada Marcelo Wais – Representante da Seguradora Carlos Eduardo Pinto de Souza – Representante da Seguradora Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palme Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:50	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
19:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**